



PROCESSO N.º	: 21.583-0/2017
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI GENÉZIO LAFIN
ASSUNTO	: MONITORAMENTO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

## RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo (Secex), com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas por meio dos Acórdãos n.º 441/2016 - TP e n.º 239/2016 - TP, que deram origem ao Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) n.º 37/2016/LAI, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.

2. O objeto do referido TAG, publicado no Diário Oficial de Contas em 13/5/2016, edição n.º 867, páginas 18 e 19, foi o ajuste do Portal da Transparência da Prefeitura às exigências da Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), conforme descrito em sua Cláusula Segunda:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

*2.1. O termo tem por objeto a adequação do portal da transparência da Prefeitura com as exigências da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.*

3. Por sua vez, a Cláusula Terceira estabeleceu, de acordo com a natureza das informações que deveriam ser disponibilizadas, as medidas a serem implementadas pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT nos subtópicos “3.1”, “3.2”, “3.3”, “3.4”, “3.5”, “3.6” e “3.7”, conforme transcrito:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS A SEREM ADOTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **3.1. Ações e programas**

*Divulgar as peças orçamentárias e as informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações;*

*II. Permitir a gravação dos relatórios de receita em formatos editáveis, tais como planilhas eletrônicas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.*



### **3.2. Da gestão fiscal**

*I. Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com as devidas atualizações, até o mês subsequente à sua elaboração.*

### **3.3. Do registro de repasses e transferências**

*I. Divulgar os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, identificando os valores, órgãos, entidades ou organizações beneficiadas e a data do registro;*

*II. Atualizar mensalmente as informações de repasses e transferências, até no máximo o final do mês subsequente à geração dos dados;*

*III. Permitir a gravação dos relatórios de receita em formatos editáveis, tais como planilhas eletrônicas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.*

### **3.4. Das receitas**

*I. Apresentar a receita prevista, permitindo a consulta por mês e por exercício, com totais mensais e acumulados para o período pesquisado;*

*II. Apresentar a receita arrecadada, permitindo a consulta por mês e por exercício, com totais mensais e acumulados para o período pesquisado;*

*III. Atualizar mensalmente as informações de receita, até no máximo o final do mês subsequente à geração dos dados;*

*IV. Permitir a gravação dos relatórios de receita em formatos editáveis, tais como planilhas eletrônicas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.*

### **3.5. Das despesas**

*I. Divulgar os relatórios de execução da despesa, de modo a permitir a consulta por mês e exercício, com demonstrativo dos valores empenhados, liquidados, pagos e do total acumulado;*

*II. Não identificação do bem fornecido ou serviço prestado relativo a cada despesa.*

### **3.6. Das licitações**

*I. Divulgar a íntegra das licitações e seus documentos, incluindo, no mínimo, cotações, pareceres, propostas de preços, atas das sessões, adjudicações e homologações;*

### **3.7. Dos contratos**

*I. Divulgar a íntegra dos contratos celebrados, acompanhados dos seus respectivos aditivos, quando existirem.*

### **3.8. Dos recursos humanos**

*I. Divulgar a relação dos servidores cedidos, com indicação do órgão para o qual foi cedido e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente;*

*II. Divulgar a relação dos servidores recebidos em cessão, com indicação do órgão de origem e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente;*

*III. Disponibilizar ferramenta de pesquisa, com permissão para consulta por CPF, nome ou parte do nome do servidor, de forma direta, sem a necessidade de realizar download dos arquivos, a exemplo do Poder Executivo Federal.*

4. O prazo estabelecido para implementação das medidas, conforme a Cláusula Quarta do TAG, foi de até **12 (doze) meses a partir da publicação** no Diário Oficial de Contas, que ocorreu em 13/5/2016.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1. Após a homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno do TCE-MT e a sua publicação no Diário Oficial de Contas, a COMPROMISSÁRIA deverá cumprir com os compromissos acordados no prazo de até 12 MESES.**



5. Assim, em 8/3/2018, a Secex realizou a análise do Portal da Transparência da Prefeitura de Sorriso/MT e, em sede de Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup>, manifestou-se pela ocorrência dos seguintes achados de auditoria:

***NA01 Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).***

*1.1 Ausência de divulgação das peças orçamentárias e as informações relativas à implementação, acompanhamento e resultado dos programas, projetos e ações;*

*1.2 Não Divulgação na íntegra das licitações e seus documentos, incluindo, no mínimo: cotações, pareceres, propostas de preços, atas das sessões, adjudicações e homologações.*

*1.3 Ausência de informações atualizadas dos servidores cedidos para outros órgãos, bem como se a cessão foi com ou sem ônus.*

*1.4 Ausência de informações atualizadas dos servidores recebidos em cessão de outros órgãos, com indicação do órgão de origem e se a cessão foi com ônus ou sem ônus, bem como o ato administrativo correspondente.*

*1.5 Não disponibilização de ferramenta que permita a consulta por CPF, nome ou parte do nome do servidor, de forma direta, sem a necessidades de realizar download dos arquivos, a exemplo do Poder Executivo Federal.*

6. Em decorrência desses fatos, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o atual Prefeito Municipal de Sorriso/MT, Sr. Ari Genézio Lafin, foi devidamente citado, por meio do Ofício n.º 226/2018/GAB-JBC<sup>2</sup>, para apresentar defesa em relação aos achados elencados pela equipe técnica.

7. Apresentada a defesa<sup>3</sup>, os autos foram remetidos à Secex para análise dos argumentos do defendente. A equipe técnica, então, apresentou o relatório técnico de defesa<sup>4</sup>, no qual concluiu pela manutenção do apontamento e, conseqüentemente, pela confirmação da ocorrência da irregularidade **NA01**, com seus subitens.

8. Dessa forma, passo a relatar os apontamentos realizados pela equipe técnica, a partir da apresentação da defesa, relatório técnico de defesa e manifestação do *Parquet* de Contas.

*1.1 Ausência de divulgação das peças orçamentárias e as informações relativas à implementação, acompanhamento e resultado dos programas, projetos e ações;*

<sup>1</sup> Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 59216/2018.

<sup>2</sup> Termo de Recebimento do Ofício n.º 226/2018/GAB-JBC – Documento Digital n.º 72869/2018.

<sup>3</sup> Documento Digital n.º 83065/2018.

<sup>4</sup> Documento Digital n.º 138403/2018.



*1.2 Não Divulgação na íntegra das licitações e seus documentos, incluindo, no mínimo: cotações, pareceres, propostas de preços, atas das sessões, adjudicações e homologações.*

*1.3 Ausência de informações atualizadas dos servidores cedidos para outros órgãos, bem como se a cessão foi com ou sem ônus.*

*1.4 Ausência de informações atualizadas dos servidores recebidos em cessão de outros órgãos, com indicação do órgão de origem e se a cessão foi com ônus ou sem ônus, bem como o ato administrativo correspondente.*

*1.5 Não disponibilização de ferramenta que permita a consulta por CPF, nome ou parte do nome do servidor, de forma direta, sem a necessidades de realizar download dos arquivos, a exemplo do Poder Executivo Federal.*

## ALEGAÇÕES DA DEFESA

9. Em suas alegações<sup>5</sup>, o Prefeito afirmou que em razão da alternância de mandatos ocorrida entre a homologação do TAG e o presente momento, foram encontradas dificuldades na gestão do órgão.

10. Informou que apenas tomou conhecimento do Termo de Ajustamento de Gestão em 13/4/2018, quando a Controladoria Geral do Município, por meio do Ofício CGM n.º 065/2018, encaminhou cópia do TAG e recomendou seu cumprimento.

11. Também afirmou que as informações apontadas pela equipe técnica nos achados de auditoria “1.1”, “1.2”, “1.3”, “1.4” e “1.5” estão disponíveis para acesso no Portal da Transparência da Prefeitura. Por fim, acostou aos autos imagens do *site*, a fim de provar o alegado.

## RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

12. Em relatório técnico de defesa<sup>6</sup>, a Secex, após analisar as alegações do gestor, realizou nova auditoria no Portal de Transparência da Prefeitura de Sorriso e constatou que as informações contidas nos apontamentos “1.1”, “1.2”, “1.3” e “1.5” encontravam-se disponíveis para acesso.

13. No tocante ao achado de auditoria “1.4”, informou que, de fato, a relação dos servidores recebidos em cessão e em cooperação técnica está disponível para consulta.

<sup>5</sup> Defesa apresentada pelo gestor de Sorriso/MT - Documento Digital n.º 83065/2018.

<sup>6</sup> Relatório Técnico de Defesa - Documento Digital n.º 138403/2018.



Contudo, observou que não constam no *site* os atos administrativos que originaram o recebimento em cessão desses servidores.

14. Dessa forma, a equipe técnica considerou **sanada a irregularidade no que concerne aos apontamentos “1.1”, “1.2”, “1.3” e “1.5”**. Contudo, concluiu pela **manutenção da irregularidade “NA01” no que diz respeito ao apontamento “1.4”**.

15. Por fim, sugeriu aplicação de multa ao gestor, com base no artigo 286, inciso III, do Regimento Interno TCE/MT (RI-TCE/MT), em razão da constatação da irregularidade **NA01**, e expedição de determinação à atual gestão para que disponibilize, no prazo de 90 (noventa) dias, as informações ainda ausentes no Portal da Transparência.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

16. O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer n.º 3.214/2018, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar<sup>7</sup>, coadunou com o entendimento da equipe técnica e manifestou-se pela manutenção da irregularidade apenas no que se refere ao achado de auditoria “1.4”, conforme a transcrição abaixo:

*a) pelo **conhecimento** do presente monitoramento, tendo em vista a necessária análise do cumprimento da decisão deste Tribunal, nos termos do art. 146, §6º, RITCE/MT;*

*b) pela **renovação da determinação** ao Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito do Município de Sorriso, para que, **no prazo de 60 (trinta) dias**, adote as providências do Acórdão nº 37/2016/LAI, regularizando as determinações não implementadas apontadas no relatório técnico deste monitoramento, qual seja, a disponibilização do ato administrativo correspondente aos servidores recebidos em cessão ;*

*c) pelo **alerta** à atual gestão de que o não cumprimento da determinação imposta implicará em aplicação de multa por **reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal** fundada no art. 75, VII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c 286, VI, do Regimento Interno do TCE/MT c/c art. 2º, VI, da Resolução Normativa nº 17/2016, bem como pode ensejar o julgamento irregular das contas do gestor, nos termos do art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.*

**É o relatório.**

Cuiabá/MT, 2 de outubro de 2018.

<sup>7</sup> Parecer do Ministério Público de Contas n.º 3.214/2018 - Documento Digital n.º 162086/2018.  
DRC



(assinatura digital)<sup>8</sup>

**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

---

<sup>8</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.